Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002392/2005

Processo Nº 00851/2005 **Data: 17/06/2005**

Promovente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL 1989/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REJEITADO
Em 11/07/2005
Presidente

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rejeitado
5X3

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 00877/2005

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2392, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2392 do LEGISLATIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2005

GILBERTO FÉLIX DA SILVA
Presidente

À Verª Neuza Vargas para parecer.
Em 21.06.05.
Pedeiros.
Verª. PSB

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 17 de junho de 2005

Verª NEUZA VARGAS
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Butiá, 17 de junho de 2005.

Senhores Vereadores:

Solicitamos a apreciação dessa Casa Legislativa, sobre o Projeto de Lei que trata da alteração do Art. 5º, da Lei Municipal nº.1989/2004.

Trata-se na verdade, de uma formalidade, pois este Artigo indica que "anualmente, não poderá ser conferido mais de um título de Cidadão Butiaense", o que, ao nosso ver, é injusta, uma vez fatos ligados a determinadas pessoas poderiam ou podem ocorrer, enriquecendo ou beneficiando nosso município, culturalmente, economicamente, etc., e ficariam à margem de um reconhecimento público ou de homenagens por parte do Poder Público.

Não se trata, obviamente, de simplesmente aumentar o número de pessoas a serem reconhecidas como Cidadãs Butiaenses, mas, sim o de diminuir a injustiça que se comete ao proporcionar esse reconhecimento a apenas uma pessoa.

Diríamos até, que o mínimo deva ser de duas pessoas a serem reconhecidamente homenageadas por ano, com o título de Cidadão Butiaense, resalvando-se o Parágrafo Único proposto no presente Projeto de Lei, o qual coloca a "exceção quando acontecimento extraordinário, devidamente comprovado, justificar a homenagem"

Senhor Presidente e demais Vereadores. Cremos não haver necessidade de maiores delongas a respeito do presente Projeto de Lei, uma vez que é de uma clareza sutil e objetiva, e, portanto, solicitamos a sua apreciação e posterior aprovação.

Na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, apresentamos-lhes nossas considerações.

Atenciosamente,

PAULO MARTINS LOPES
Ver. PTB

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 580 - Fone/Fax: 652-1780
Fone: 652-6483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

PROJETO DE LEI Nº 2352 /2005

ALTERA O ARTIGO 5ª DA LEI MUNICIPAL 1989/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - É alterada a redação do artigo 5º da Lei Municipal 1989/2004, passando a ter a seguinte redação:

"**Artigo 5º** - Anualmente, não poderá ser conferido mais que dois títulos de cidadão Butiaense",

§ Único – Haverá exceção ao disposto neste Art. Quando acontecimento extraordinário, devidamente comprovado, justificar a homenagem."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em Vigor a partir da data de sua publicação.

APROVADO
Em 11/07/05
Presidente

Butiá, 17 de junho de 2005

Paulo Martins Lopes
Ver. PTB

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BUTIÁ - RS

l: 1989

unto: ***CRIA O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO BUTIAENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

NDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições a,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a nte LEI:

Art. 1º - É instituído no Município o Título Honorífico de CIDADÃO ENSE, que será conferido a pessoas que tenham se distinguido em qualquer dos do saber humano ou da arte ou que, por sua ação se hajam tornados merecedores conhecimento da cidade de Butiá.

Art. 2º - O Título Honorífico será conferido por Lei, de iniciativa do to Municipal ou da Câmara de Vereadores, e constará de um diploma em inho com as armas do Município.

§ 1º - O Prefeito Municipal, para outorga do título a pessoas residentes ras cidades do Estado ou do Pais providenciará, se necessário, o pagamento das as do pagamento até o Município e hospedagem.

§ 2º - No caso de homenagem póstuma, o diploma e a medalha serão ues ao cônjuge viúvo ou parente mais próximo.

Art. 3º - Conferido o título, será aberto registro em especial no qual constará, detalhadamente, as causas que deram origem a gem, bem como uma síntese biográfica da personalidade homenageada.

Art. 4º - Será cassado o título quando o homenageado:

I - Cometer atos contra a soberania da nação;
II - Atentar contra o regime democrático;
III - Investir, por atos ou palavras, contra o Pais, o Estado ou io, ou seus interesses;
IV - For condenado por crime infamante, em grau irrecorrível;
V - Conduzir-se de forma a propiciar mau exemplo ou promover escândalo .

Art. 5ª - Anualmente, não poderá ser conferido mais de um título de Butiaense.

Digitalizado com CamScanner

: 1989

unto: *CRIA O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO BUTIAENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

§ Único - Haverá exceção ao disposto neste Art. quando acontecimento ordinário, devidamente comprovado, justificar a homenagem.

6° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 09 de janeiro de 2004.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

RE-SE E PUBLIQUE-SE
de janeiro de 2004.

Ú GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ - RS
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 653-1780
Fone 653-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Processo nº: 00851/2005

Referência: 002392/2005

Data: 17-06-2005

O Projeto de Lei 2392, do Legislativo altera a Lei Municipal nº 1989/2004 em seu artigo 5º, aumentando o número de homenageados com o título de Cidadão Butiaense.

O projeto apresenta-se na forma legal, constitucional, estando redigido de forma correta.

Pode tramitar normalmente.
É o Parecer.

Sala das sessões, 11 de julho de 2005.

.....
PRESIDENTA
VER. IRANI MARTINS DE MEDEIROS

.....
SECRETÁRIA/RELATORA
VER. NEUZA VARGAS

.....
VER. MAURICINHO

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ - RS
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2392. /2005

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL 1989/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Regime de Tramitação: ORDINÁRIO

SEÇÃO	RECEB/ASSIN.	INFORMADO/ASSIN.	DEVOLVIDO/ASSIN.
Secretaria da Câmara	Em 17 /06 /2005 Assin.: Gérsio F.S.	Em 17/ 06 /2005 Assin.:	Em 20 / 06 / 2005 Assin.:
Baixado p/Sessão Ord. Dia 21 /07/2005	Em 20 / 06 / 2005 Assim.:	Em 20 / 06 / 2005 Assin.:	Em 21 / 06 / 2005 Assin.:
Comis.P.Const.Justiça e Red. Final	Em 21 / 06 / 2005 Assin.:	Em 11 / 07 / 2005 Assin.: Liaiga	Em 11 /07 / 2005 Assin.:
	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:
	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:
	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:
	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:
	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:
	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:
	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:	Em / / Assin.:

OUTRAS INFORMÇÕES: (Regime de Urgência, Retirado o Regime de Urgência, Emendas, etc.)

Em 11/07/2005 – projeto rejeitado 5X3

Liaiga.

Digitalizado com CamScanner